

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14092, 15 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o Programa Escola de Atletas e Formação Integral (EAFI) e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 34.134/2017 e

CONSIDERANDO que o artigo 217 da Constituição Federal, define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO as disposições constantes dos artigos 2º, 3º, 27º e 81º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 3º inciso IV, [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#) que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Taubaté no artigo 171, onde se descreve que o Município apoiará e incentivará as práticas esportivas, como direito de todos;

CONSIDERANDO a importância das práticas esportivas na etapa de formação, assim como o aprendizado da convivência democrática, a participação social e exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de introdução de novas metodologias e práticas no cenário esportivo-educacional que viabilizem a existência de uma escola voltada para a excelência acadêmica e esportiva;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola de Atletas e Formação Integral (EAFI) a ser coordenado pela Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Educação.

Parágrafo único. As Secretarias poderão estabelecer parcerias necessárias com os demais órgãos da estrutura do Poder Executivo Municipal, para melhor execução do Programa Escola de Atletas e Formação Integral EAFI.

Art. 2º O Programa EAFI atenderá inicialmente as turmas do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Alunos com menor ou maior idade poderão participar do Programa dependendo do ano escolar partindo das características do esporte e particularidades individuais do atleta, desde que haja vaga.

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 3º O Programa será desenvolvido inicialmente na EMIEF Anna dos Reis Signorini (SEDES) e posteriormente em unidades que, após análise das Secretarias de Esporte e Lazer e de Educação, julgarem pertinentes.

Parágrafo único Anualmente será realizado processo seletivo para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, sendo este divulgado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 4º O Programa terá como objetivos principais, o planejamento, a organização, a execução e o acompanhamento de ações específicas direcionadas para o desenvolvimento educacional e esportivo oferecido para os alunos devidamente selecionados.

Art. 5º O programa EAFI será uma instância dinamizadora e irradiadora de educação para todos os alunos do Município de Taubaté com objetivo de perseguir a excelência acadêmica e esportiva, capaz de promover legitimamente a educação.

Art. 6º Serão ações específicas que constituem o programa EAFI:

I - Disponibilização de espaço esportivo dentro e fora da escola para os treinamentos das modalidades estabelecidas;

II - Aulas em um turno, ficando o treinamento esportivo no contra turno dependendo das condições estruturais da escola, não conflitando com os horários da Educação Física;

III - Capacitação dos treinadores para o novo modelo esportivo-escolar; qualificando-os para atuar de maneira eficiente na prática pedagógica e de rendimento esportivo;

IV - Reforço da aprendizagem dos conteúdos trabalhados nas diversas áreas de estudo, realizados no contra turno, em consonância com as atividades esportivas e extracurriculares.

§1º O planejamento, a organização, a execução e o acompanhamento do conjunto das referidas ações supracitadas, serão geridas pelo coordenador pedagógico responsável do EAFI.

§2º Aos professores esportivos selecionados e em exercício no programa EAFI, ficam mantidos os direitos e deveres de suas respectivas categorias funcionais.

§3º A carga horária a ser cumprida pelos profissionais selecionados respeitará a demanda tecnicamente estipulada pelos respectivos gestores, respeitando o devido enquadramento profissional de cada membro.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - Atuar em consonância com a Secretaria de Esportes e Lazer para as ações relativas ao programa EAFI;

II - Ser responsável pelas ações pedagógicas curriculares formais dos alunos da EAFI;

III - Emitir oficialmente a chamada para o processo seletivo dos alunos da Rede Municipal de Educação, especificando local, hora, dia e outras informações pertinentes, de acordo com o cronograma a ser definido;

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV – Reservar as vagas de estudo aos alunos selecionados no processo seletivo do programa EAFI;

V - Oferecer atividades extracurriculares, fora da modalidade específica da EAFI;

VI – Definir juntamente com a Secretaria de Esportes os profissionais necessários para desenvolvimento dos treinamentos nas modalidades específicas, de acordo com a demanda e a dotação orçamentária;

VII– Apresentar anualmente o número de vagas que serão ofertadas para alunos da EAFI de acordo com o espaço físico da escola;

VIII- Disponibilizar todos os insumos e materiais escolares necessários para dar cumprimento às ações relativas ao Programa Escola de Atletas e Formação Integral (EAFI), dentro da dotação orçamentária;

IX – Inscrever no Programa Integral os alunos atendidos no EAFI.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Esporte e Lazer:

I - Atuar em consonância com a Secretaria de Educação para as ações relativas ao programa EAFI;

II - Planejar, organizar e aplicar o processo seletivo, estabelecendo os testes e parâmetros a serem avaliados;

III - Definir as modalidades que farão parte do Programa EAFI;

IV – Realizar e coordenar o processo seletivo dos alunos, bem como divulgar os atos, editais e comunicados referentes ao processo;

V - Indicar em comum acordo com a Secretaria de Educação o Coordenador do Programa EAFI, sendo este nomeado por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, profissional de Educação Física efetivo do quadro da Prefeitura Municipal, mediante avaliação curricular, entrevista e alcance profissional na área esportiva;

VI - Fornecer transporte, alimentação e uniformes às equipes participantes das competições, mediante dotação orçamentária;

VII - Facilitar inscrições e pagamentos das filiações assim como participações nos diferentes campeonatos das federações;

VIII – Informar no início do ano letivo todos os insumos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da EAFI;

IX - Disponibilizar os materiais esportivos necessários para os treinamentos e competições dentro do Programa Escola de Atletas e Formação Integral (EAFI).

Art. 9º Os treinos no contra turno terão carga de até 10 (dez) horas em cada modalidade e as demais atividades serão extracurriculares, dentre elas: estudos, xadrez, dança, natação, meio ambiente e cidadania, ou ainda, outras atividades que se mostrem pertinentes e oportunas.

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 10. O processo seletivo dos alunos atletas que integrarão o Programa EAFI será somente para os alunos matriculados na rede de ensino municipal de Taubaté, devidamente enquadrados nas faixas etárias e vagas disponíveis.

§ 1º O aluno selecionado e após autorização de seu responsável legal será transferido para Unidade Escolar Anna dos Reis Signorini- SEDES.

§ 2º O traslado dos alunos de sua residência para a Unidade de Ensino caberá aos seus responsáveis legais.

§ 3º A participação no Programa EAFI é restrita aos alunos que passaram em todas as etapas do processo seletivo e que efetivarem a matrícula na escola vinculada ao programa.

Art. 11. As etapas de avaliação serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de uma Comissão designada especificamente para esse fim, com a participação dos treinadores das modalidades, coordenador pedagógico da EAFI, um gestor da Secretaria de Esporte e Lazer e um da Secretaria de Educação.

§ 1º O cronograma da avaliação será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté, sendo afixado, também, nas dependências da Unidade Escolar Anna dos Reis Signorini – SEDES.

§ 2º A inscrição para o processo seletivo dos alunos-atletas, implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Decreto, em relação às quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento, devendo acompanhar as publicações e divulgações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo.

§ 3º Somente poderão participar do programa EAFI os alunos que forem aprovados em todas as etapas da avaliação.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Esporte e Lazer, a criação dos instrumentos técnicos (testes) necessários de acordo com a faixa etária e as particularidades de cada modalidade esportiva.

Art. 13. A Secretaria de Educação irá divulgar as datas das avaliações e os resultados do processo seletivo, além de todos os atos regulamentares, comunicados e avisos que se fizerem necessários.

Art. 14. As etapas e requisitos do processo seletivo serão descritos em edital específico.

Art. 15. Caberá ao responsável legal, inscrever e providenciar a documentação necessária identificada em Edital.

Art. 16. O processo de avaliação e aplicação dos testes será dirigido pelo coordenador pedagógico, e será organizado por comissões contando com técnicos e profissionais com notório saber nas seguintes funções:

- a) Comissão de recepção;
- b) Comissão de testes gerais;
- c) Comissão Basquete;
- d) Comissão Vôlei;
- e) Comissão Handebol;

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- f) Comissão Atletismo;
- g) Comissão Ginástica Artística;
- h) Comissão Judô;
- i) Comissão tênis de mesa;
- j) Comissão de futsal;

Art. 17. Os atletas e modalidades matriculados e pertencentes no Programa EAFI representarão respectivamente a Escola em que estejam matriculados em competições e/ou eventos exclusivamente escolares.

Parágrafo único. A Secretaria de Esportes e Lazer poderá optar em participar de competições e/ou eventos fora do âmbito escolar.

Art. 18. As despesas decorrentes deste Decreto deverão ser integradas nas propostas orçamentárias das respectivas Secretarias.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de agosto de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO
Secretário de Esporte e Lazer

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON
Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de agosto de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo